

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos

SIDNEY FIORI JUNIOR

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA
Cuidados Alternativos e Reflexões sobre a Família Guardiã (Guarda Subsidiada)

Palmas/TO

2021

Sidney Fiori Junior

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Cuidados Alternativos e Reflexões sobre a Família Guardiã (Guarda Subsidiada)

Relatório técnico de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Vinicius Pinheiro Marques.

Coorientador: Prof. Dr. Tarsis Barreto.

Palmas/TO

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

F519d Fiori Junior, Sidney.

O direito à convivência familiar e comunitária: : cuidados alternativos e reflexões sobre a família guardiã (guarda subsidiada) . / Sidney Fiori Junior. – Palmas, TO, 2021.

207 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2021.

Orientador: Vinicius Pinheiro Marques

1. Direito à Convivência Familiar e Comunitária . 2. Cuidados Alternativos de crianças e adolescentes. 3. Medidas Protetivas do Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Guarda Subsidiada ou Família guardiã. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

SIDNEY FIORI JUNIOR

“O direito à convivência familiar e comunitária: cuidados alternativos e reflexões sobre a família guardiã (guarda subsidiada)”

Relatório técnico conclusivo apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 02 de dezembro de 2021.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Vinicius Pinheiro Marques
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira
Membro Avaliador Interno
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Profa. Dra. Ivânia Ghesti
Membro Avaliador Externo
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Profa. Dra. Grazielle Cristina Lopes Ribeiro
Membro Avaliador Externo
Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP)

Palmas – TO
2021

O fruto desse trabalho é dedicado a minha esposa Érika Coelho Fiore e a meus filhos, Júlia Coelho Fiore e Lorenzo Coelho Fiore, bem como a meus pais Sidney Fiore e Elieri Guaciara Arnold Fiore.

RESUMO

A história geral da humanidade está repleta de guerras, catástrofes, epidemias, incomensuráveis ciclos de fome, miséria e disputas por territórios e domínio de povos. No que tange às crianças pode-se mencionar que elas traziam ou a morte precoce ou o abandono pelos pais, fatos que eram considerados corriqueiros. Aquelas que sobreviviam a ausência dos pais, de forma trágica ou não, podiam ser acolhidas em lares substitutos, especialmente de membros da própria família ou de pessoas próximas. Destaca-se que no desenrolar da história, em especial, no mundo ocidental, os países de língua inglesa criaram uma expressão específica para esta modalidade de acolhimento, conhecido por *foster care*, que pode ser traduzido como acolhimento familiar. No Brasil, essa modalidade de acolhimento familiar foi incorporado ao Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da Lei 12.010/2009 (art. 101, inciso VIII), contudo, até os dias atuais não houve tempo suficiente para sedimentar perante a comunidade a expressão famílias acolhedoras e não foram adotadas políticas públicas efetivas visando a sua implantação nos mais de 5.500 municípios do País. Em outras palavras, a expressão famílias acolhedoras ainda não conseguem retratar a intervenção técnica desenvolvida pelo Estado, por meio dos serviços de acolhimento familiar (SAF). Ainda há necessidade de distinguir acolhimento familiar de uma simples circulação de crianças em outros lares, bem como de filhos de criação e até mesmo com a adoção. Em breves linhas, a Lei 8.069/90 oficializou as famílias acolhedoras, as quais devem ser cadastradas e preparadas para acolher crianças e adolescentes em situação de risco. Em troca podem receber um subsídio financeiro. Ocorre que a família extensa também poderia ser contemplada com esse subsídio para cumprir esse papel protetor, mas essa modalidade de família guardiã ainda não foi regulamentada. O despertar para esse problema se deu durante uma audiência concentrada - regulamentada pelo provimento nº 32/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quando, na condição de promotor de justiça, da área da infância e juventude, um caso específico deixou evidente a necessidade de um serviço ou programa de acolhimento pela família extensa, na modalidade de guarda subsidiada. No trabalho em rede, muitos operadores do Direito ainda confundem as diversas modalidades previstas no Sistema Único de Assistência Social – Suas e em legislações correlatas, daí a importância de se pesquisar a temática em questão, a fim de contribuir com as atividades finalísticas do sistema de justiça, voltadas à garantia do direito à convivência familiar e comunitária. A partir do citado caso concreto, e ao longo dos estudos no programa de mestrado, foi possível realizar um diagnóstico dos serviços de acolhimento no Tocantins (acolhimento institucional, familiar e guarda subsidiada), organizar dois seminários para fomentar o trabalho dos membros ministeriais, divulgar a existência da guarda subsidiada e criar modelos de atuação aos Promotores de Justiça visando a implantação dos serviços de acolhimento familiar nos municípios. Também foi possível conhecer os estudos da neurociência que comprovam que o modelo familiar é o que mais se aproxima do referencial de família, logo, menos prejudicial para o desenvolvimento infantil.

Palavras-chave: Infância e Juventude. Medidas Protetivas. Acolhimento Familiar

ABSTRACT

The general history of humanity is full of wars, catastrophes, epidemics, immeasurable cycles of hunger, misery and disputes for territories and domination of peoples. With regard to children, it can be mentioned that they brought either early death or abandonment by their parents, facts that were considered commonplace. Those who survived the absence of their parents, tragically or otherwise, could be welcomed into foster homes, especially by members of their own family or by those close to them. It is noteworthy that over the course of history, especially in the Western world, English-speaking countries have created a specific expression for this type of care, known as foster care, which can be translated as family care. The word fosterage, or foster care, was still widespread in the Middle Ages among the Celtic, Anglo-Saxon and Germanic peoples. In Brazil, this type of family care was incorporated into the Statute of Children and Adolescents through Law 12.010/2009 (art. 101, item VIII), however, up to the present day, there has not been enough time to consolidate the expression before the community. welcoming families and effective public policies were not adopted aiming at its implementation in more than 5,500 municipalities in the country. In other words, the expression welcoming families still cannot portray the technical intervention developed by the State, through the reception services family (SAF). There is still a need to distinguish foster care from a simple movement of children in other homes, as well as “upbred” children and even with adoption. In brief, Law 8069/90 made the foster families official, which must be registered and prepared to take in children and adolescents at risk. In return, they can receive a financial subsidy. It so happens that the extended family could also be covered with this subsidy to fulfill this protective role, but this type of guardian family has not yet been regulated. This problem was awakened during a concentrated hearing - regulated by provision No. 32/2013 of the National Council of Justice (CNJ), when, as a prosecutor in the area of children and youth, a specific case made evident the need for a care service or program for the extended family, in the form of subsidized custody. In networking, many legal practitioners still confuse the various modalities provided for in the Unified Social Assistance System - SUAS and in related legislation, hence the importance of researching the theme in question, in order to contribute to the final activities of the system of justice, aimed at guaranteeing the right to family and community life. From the aforementioned concrete case, and throughout the studies in the master's program, it was possible to carry out a diagnosis of the reception services in Tocantins (institutional, family and subsidized care), organize two seminars to promote the work of ministerial members, disseminate the existence of subsidized custody and the creation of models of action for the Public Prosecutors aiming at the implementation of family shelter services in the municipalities. It was also possible to know the neuroscience studies that prove that the family model is the closest to the family framework, therefore, less harmful to child development.

Keywords: Childhood and youth. Protective Measures. Family Welcome.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP - Ação Civil Pública

CAPs - Centro de Atenção Psicossocial

CIJ - Coordenação da Infância e Juventude

CF - Constituição Federal

CMDC - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescente

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAI - Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CT - Conselho Tutelar.

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PIA - Plano Individual e Familiar de Atendimento

SFA – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

SAI – Serviço de Acolhimento Institucional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. DESENVOLVIMENTO TEÓRICO	
CAPÍTULO 1	
CONJUNTURA DO ATENDIMENTO PRESTADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	20
CAPÍTULO 2	
ASPECTOS HISTÓRICOS E NORMATIVOS DO ACOLHIMENTO FAMILIAR.....	25
CAPÍTULO 3	
A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA: Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras (SFA).....	29
3.1 LEVANTAMENTO NACIONAL DOS ABRIGOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE DE SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA (SAC) – IPEA 2004.....	31
3.2 PLANO NACIONAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA – PNCFC/2006.....	33
3.3 LEVANTAMENTO NACIONAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO/MDS REALIZADO PELA CLAVES/FIOCRUZ – 2010.....	35
3.4 TRAJETÓRIA DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - IPEA 2020.....	38
3.5 LEVANTAMENTO REALIZADO NO ESTADO DO TOCANTINS DURANTE O PROGRAMA DO MESTRADO – 2020.....	39
3.6 LEVANTAMENTO REALIZADO PELO CNJ – 2020.....	44
3.7 QUESTIONÁRIO APRESENTADO PELO CNMP – 2020.....	46

CAPÍTULO 4

O DESENVOLVIMENTO NA PRIMEIRA INFÂNCIA (O CASO DOS ÓRFÃOS DA ROMÊNIA).....	47
4.1 O ESTRESSE TÓXICO.....	49
4.2 TEORIA DO APEGO.....	56
4.3 A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NO DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	60

CAPÍTULO 5

O DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	69
--	-----------

CAPÍTULO 6

FAMÍLIA GUARDIÃ OU GUARDA SUBSIDIADA.....	82
6.1 LEIS MUNICIPAIS QUE INSTITUÍRAM A FAMÍLIA GUARDIÃ.....	107
6.2 – PRODUTO IDEALIZADO POR UMA COMISSÃO DESIGNADA PELO MDS/2018.....	115
7. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIAS ACOLHEDORAS (SFA).....	...120
8. TECNOLOGIAS SOCIAIS E PRODUTOS DESENVOLVIDOS	
8.1. Webnário 1.....	138
8.2. Webnário 2.....	140
8.3. Artigo.....	143
8.4. Livro a ser publicado	144
8.5. Apresentação de trabalhos e palestras	144
9. CONCLUSÃO	146
REFERÊNCIAS	150
ANEXO 1.....	155
ANEXO 2.....	156

ANEXO 3.....	185
ANEXO 4.....	187
ANEXO 5.....	188
APÊNDICES	
Documento 1.	195
Documento 2.	196
Documento 3.	212
Documento 4.	215

ação dos serviços de acolhimento familiar, redução do número de acolhidos institucionalmente e o acompanhamento do cofinanciamento federal ao serviço de acolhimento. Nesse compasso foi aprovada em 10 de agosto de 2021 a Recomendação nº 82 que “dispõe sobre o aprimoramento da atuação do Ministério Público por intermédio do acompanhamento do cofinanciamento federal aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e à promoção do fortalecimento do serviço de acolhimento em famílias acolhedoras”.

Outrossim, busca-se demonstrar que, mesmo diante da ausência de tipificação socioassistencial relacionada à guarda subsidiada, se faz absolutamente possível a implantação imediata do Serviço pelos Municípios, por meio de autorização legislativa.

Portanto, a proposta nesta obra foi a de analisar a evolução histórica do acolhimento familiar no Brasil, o avanço dos estudos da neurociência no campo do atendimento de crianças e adolescentes, notadamente na primeira infância, mas também propor o avanço do marco legal em direção ao fomento do financiamento da família extensa ou ampliada, por meio da tipificação do Serviço família guardiã ou guarda subsidiada (via incentivos fiscais e subsídios).

REFERÊNCIAS

ACER BRASIL. **Família Guardiã. Garantindo o direito das crianças a uma convivência familiar e comunitária.** Disponível em <http://www.familiaguardia.org.br/arquivos/publicacoes/Sistematizacao/FG-PT.pdf>. Acessado em: 17 dez. 2020.

ASSIS, Simone Gonçalves e Kuís Otávio Pires Farias (org.). **Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento.** Fundação Oswaldo Cruz (Claves/Fiocruz). Disponível em http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/LIVRO_Levantamento%20Nacional_Final.pdf. Acessado em: 26 abr. 2020.

BIERNATH, André. **A história bizarra das crianças romenas que não eram amadas.** Publicado em 1 dez 2017, 12h30. Disponível em <https://saude.abril.com.br/blog/tunel-do-tempo/a-historia-bizarra-das-criancas-romenas-que-nao-eram-amadas/>. Acessado em: 7 jan. 2020.

BRASIL, Erica Dantas. **O conceito de acolhimento familiar na ótica de diversos atores estratégicos.** In: CABRAL, Cláudia (org.). *Acolhimento Familiar: Experiências e Perspectivas.* Rio de Janeiro: Booklink. 2004. p. 103/104.

CABRAL Cláudia. **Perspectivas do Acolhimento Familiar no Brasil.** In: CABRAL, Cláudia (org.) *Acolhimento Familiar: Experiências e Perspectivas.* Booklink. 2004. p. 10.

CORREA Vera Lúcia da Costa. **Uma alternativa de atendimento à criança vítima de violência doméstica.** In: CABRAL, Cláudia (org.). *Acolhimento Familiar: Experiências e Perspectivas.* Booklink. 2004. p. 67.

COSTA Rachel. **Estresse Infantil.** Publicado em 23/03/12. Atualizado em 21/01/16. Disponível em https://istoe.com.br/195990_ESTRESSE+INFANTIL/. Acessado em: 9 jan. 2020.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado.** 7. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017.

FARIAS, Cristiano Chaves. **A guarda e a tutela no direito brasileiro.** Disponível em https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_guarda_e_a_tutela_no_direito_brasileiro_-_mpba.pdf. Acesso em: 19 mar. 2021.

FERREIRA, Stela da Silva. **NOB-RH Anotada e Comentada.** Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

FIGUEIRÓ, Martha Emanuela Soares da Silva. **Acolhimento Institucional: A maioria e o desligamento.** Jundiaí., Paco Editorial: 2012.

FONSECA, Cláudia. **Fabricando família: Políticas públicas para o acolhimento de jovens em situação de risco.** In: CABRAL, Cláudia (org.) *Acolhimento Familiar: Experiências e Perspectivas.* Booklink. 2004. p. 93.

FRANCO, Maria Soledad. **Que é IFCO?** In: CABRAL, Cláudia (org.). *Acolhimento Familiar: Experiências e Perspectivas.* Booklink. 2004. p. 136.

HANNAY, Jonathan, Kelly Lima e Veruska Galdini. Bases metodológicas do programa família guardiã. In: **Anais do III Seminário Internacional de Acolhimento Familiar.** Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos/Prefeitura Municipal de Campinas: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): Fundação FEAC: Instituto Geração Amanhã, 2019, p. 167-179. Disponível em <https://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Anais-do-III-Semina%CC%81rio-Internacional-de-Acolhimento-Familiar.pdf?portfolioCats=3382%2C3383%2C3099%2C3100%2C3683%2C3103%2C3104>. Acessado em: 14 jan. 2021.

INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ. **Os benefícios do acolhimento familiar para o desenvolvimento neurológico.** Publicado em 11/12/2019. Disponível em <https://geracaoamanha.org.br/os-beneficios-do-acolhimento-familiar-para-o-desenvolvimento-neurologico/>. Acessado em: 15 out. 2020.

INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ. **Teoria do Apego: qual sua importância.** Publicado em 27/11/2018. Disponível em <https://geracaoamanha.org.br/os-beneficios-do-acolhimento-familiar-para-o-desenvolvimento-neurologico/>. Acessado em: 15 out. 2020.

MACIEL, Kátia Regina L. A. (Coord.) **Curso de Direito da Criança e do Adolescente.** Aspectos teóricos e práticos. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MANSANERA, Adriano Rodrigues e Lúcia Cecília da Silva. **A influência das idéias higienistas no desenvolvimento da psicologia no Brasil.** Publicado em 30/05/2000. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/pe/v5n1/v5n1a08.pdf>. Acessado em: 31 jan. 2020.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Relatório do IPEA registra avanços na cobertura e na qualidade da oferta dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.** Publicado em 29/10/2020. Disponível em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/relatorio-do-ipea-registra-avancos-na-cobertura-e-na-qualidade-da-oferta-dos-servicos-de-acolhimento-institucional-para-criancas-e-adolescentes>. Acessado em: 5 nov. 2021.

- MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Disponível em <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-pra-voce/carta-de-servicos/gestor/crianca-feliz/o-que-e>. Acessado em: 8 dez. 2020.
- MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Elaborar metodologias e procedimentos para os serviços e programas da Proteção Social.** Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/aceso_informacao/internacional/pnud/2018/EDITA_L%2022_2018_PNUD_Snas.pdf. Acessado em 25 abr. 2020.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **Representantes do Governo Federal participam de discussão sobre implementação do programa Família Guardiã.** Publicado em 10/09/2018. Disponível em <https://mpto.mp.br/porta/2018/09/10/representantes-do-governo-federal-participam-de-discussao-sobre-implementacao-do-programa-familia-guardia>. Acessado em: 5 nov. 2021.
- LUNA, Matilde. **Como melhorar e desenvolver o Acolhimento Familiar na Argentina.** In: CABRAL, Cláudia (org.). *Acolhimento Familiar: Experiências e Perspectivas*. Booklink. 2004. p. 113.
- PALACIOS, Jesus. **Acolhimento Familiar: os vínculos afetivos na vida cotidiana.** In: Anais do III Seminário Internacional de Acolhimento Familiar. Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos/Prefeitura Municipal de Campinas: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): Fundação FEAC: Instituto Geração Amanhã, 2019, p. 39-48. Disponível em <https://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Anais-do-III-Semina%CC%81rio-Internacional-de-Acolhimento-Familiar.pdf?portfolioCats=3382%2C3383%2C3099%2C3100%2C3683%2C3103%2C3104>. Acessado em: 14 jan. 2021.
- PERRY, Bruce D. e Maia Szalavitz. **O menino criado como cão: o que as crianças traumatizadas podem nos ensinar sobre perda, amor e cura.** São Paulo: nVersos, 2020.
- PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR. Disponível em <https://www.pim.saude.rs.gov.br/site/>. Acessado em: 4 nov. 2021.
- PRIMEIRA INFÂNCIA EM PAUTA. **O estresse na infância.** Disponível em <https://www.primeirainfanciaempauta.org.br/a-crianca-e-seu-desenvolvimento-o-estressa-na-infancia.html>. Acessado em: 3 nov. 2021.
- RODRIGUES, Patrícia D'elboux. **A provisoriedade do abrigo e a produção de afetos.** 1ª ed. Curitiba: Appris, 2015.
- SEVERO, Ednalva. **O programa de guarda subsidiada de Foz do Iguaçu-PR.** In: Anais do III Seminário Internacional de Acolhimento Familiar. Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos/Prefeitura Municipal de Campinas: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): Fundação FEAC: Instituto Geração Amanhã, 2019, p. 179/183. Disponível em <https://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Anais-do-III-Semina%CC%81rio-Internacional-de-Acolhimento-Familiar.pdf?portfolioCats=3382%2C3383%2C3099%2C3100%2C3683%2C3103%2C3104>. Acessado dia 14/01/2021.
- SOBRAL, Sandra. **Os efeitos neurológicos da institucionalização e a importância da primeira infância.** In: Anais do III Seminário Internacional de Acolhimento Familiar. Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos/Prefeitura Municipal de Campinas: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): Fundação FEAC: Instituto Geração Amanhã, 2019, p. 103-112. Disponível em <https://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Anais-do-III-Semina%CC%81rio-Internacional-de-Acolhimento-Familiar.pdf?portfolioCats=3382%2C3383%2C3099%2C3100%2C3683%2C3103%2C3104>. Acessado em: 14 jan. 2021.
- STRONG, Debra Marie e Delton Vaughn Hochstedler. **A importância da formação para profissionais e famílias acolhedoras no serviço de acolhimento familiar.** In: Anais do III Seminário Internacional de Acolhimento Familiar. Secretaria de Assistência Social, Pessoa com

Deficiência e Direitos Humanos/Prefeitura Municipal de Campinas: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): Fundação FEAC: Instituto Geração Amanhã, 2019, p. 103-112. Disponível em <https://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Anais-do-III-Semina%CC%81rio-Internacional-de-Acolhimento-Familiar.pdf?portfolioCats=3382%2C3383%2C3099%2C3100%2C3683%2C3103%2C3104>. Acessado em: 4 fev. 2021.

UNICEF. **Desenvolvimento infantil.** Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/desenvolvimento-infantil>. Acessado em: 4 nov. 2021.

VALENTE, Jane. **Acolhimento familiar:** validando e atribuindo sentido às leis protetivas. Publicado em 06/06/12. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000300010. Acessado em: 21 jan. 2020.

VALENTE, Jane. **Família Acolhedora:** as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2013.

VITTUDE. **Teoria do Apego: descubra quais são os tipos de vínculo.** Disponível em <https://www.vittude.com/blog/teoria-do-apego/>. Acessado em: 7 dez. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/Conselho Nacional de Justiça – Brasília:** CNJ, 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA.pdf.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pacto Nacional pela Primeira Infância.** Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/>. Acessado em: 8 dez. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia de Atuação para Promotores de Justiça da Criança e do Adolescente.** Brasília: CNMP, 2017. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2017/Cartilha_WEB_1.pdf.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 21 jan. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas de Santa Catarina. **Utilização de Recursos do Fundo da Infância e Adolescência. Prejulgado: 1681.** Disponível em http://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu_prejulgado=1681. Acessado em: 3 mar. 2021.

CRICIUMA. Lei Nº 5866, de 20 de julho de 2011. **Dispõe sobre o Programa Guarda Subsidiada Provisória no Município de Criciúma e dá outras providências.** 2011. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/2011/586/5866/lei-ordinaria-n-5866-2011-dispoe-sobre-o-programa-de-guarda-subsidiada-provisoria-no-municipio-de-criciuma-e-da-outras-providencias>. Acessado em 05 nov. 2021.

DIADEMA. Lei Nº 3.087, DE 14 DE MARÇO DE 2011. **Cria os Programas Família Guardiã e Famílias Acolhedoras, na forma que especifica.** 2011. Disponível em http://www.cmdiadema.sp.gov.br/legislacao/leis_integra.php?chave=308711. Acessado em: 17 dez. 2020.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **Planilha Padrão para Cálculo de Custos dos Serviços.** Publicado em maio de 2011. Disponível em [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/portarias/PlanilhaServicoAcolhimento-0a6-anos_final\(1\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/portarias/PlanilhaServicoAcolhimento-0a6-anos_final(1).pdf). Acessado em: 30 nov. 2020.

SAMPAIO. Lei Nº 018, de 31 de agosto de 2017. **Dispõe sobre o Programa Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social e dá outras providências.** 2017. Disponível em file:///tmp/mozilla_sidneyjunior0/LEI_No_018_2017_PROGRAMA-DE-

[GUARDA-SUBSIDIADA-PARA-CRIANCAS-E-ADOLESCENTES.pdf.pdf](#). Acessado em: 15 dez. 2020.

SANTA FÉ DO ARAGUAIA. Lei Nº 567, de 14 de maio de 2017. **Dispõe sobre o Programa Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social e dá outras providências.** 2017. Disponível em https://www.santafedoaraguaia.to.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/93.pdf. Acessado em: 15 dez. 2020.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. RESOLUÇÃO Nº 454 de 11 de setembro de 2018. **Dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos.** 2018. Disponível em https://www.riopreto.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Comda-Resolucao_454.pdf. Acessado em: 15 dez. 2020.

SOROCABA. Lei Nº 12.119, de 1 de novembro de 2019. **Dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para a família extensa de crianças e adolescentes em situação de risco social, na forma do artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Disponível em <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?id=5e3f0e0d05d7040f28b45872&print=1>. Acessado em: 15 dez. 2020.

Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm . Acessado em: 8 jan. 2020.

Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm. Acessado em: 7 jan. 2020.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. IPEA. **Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviço de Ação Continuada (SAC).** Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=5481. Acessado em: 26 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Conselho de Direitos Humanos.** Diretrizes de cuidados alternativos à criança. New York, 13ª sessão, 2009. Disponível no endereço <[http://www.neca.org.br/images/apresent._II%20seminario/Guidelines%20Portuguese%20-%20ONU%20CUIDADOS%20ALTERNATIVOS%20\(1\).pdf](http://www.neca.org.br/images/apresent._II%20seminario/Guidelines%20Portuguese%20-%20ONU%20CUIDADOS%20ALTERNATIVOS%20(1).pdf)>. Acessado em: 15 jan. 2021.

Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm. Acessado em: 10 jan 2020.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acessado em: 21 jan 2020.

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação de serviços de Proteção Social Básica, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2009. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acessado em: 19 jan 2020.

Resolução nº 1 do CNAS/CONANDA, de 18 de junho de 2009. Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009. Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acessado em: 10 jan. 2020.